PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No 155/97

DATA: 11 de abril de 1 997

SUMULA: ALTERA redação da Lei no 149/97 e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica alterado o art. 20 da Lei no 149/97 de 08.03.97, que passa a ter a seguinte redação.

" Art. 20 - O valor minimo atribuído pela Comisde Avaliação previamente designada, é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para pagamento a vista".

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

JORNAL: De Beltrão

EDIÇÃO: 1014 PAG. 04

DATA: 07.06.97

Prefeito Municipal